

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº
27
RECOMENDADA

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 15 do COPLAN datada de 15 (quinze) de setembro de dois e quatorze, em que o Plenário do COPLAN aprovou por unanimidade que fosse emitido uma Resolução recomendada laborado um Projeto de Lei de alteração da LUPA para incluir um parágrafo conforme abaixo descrito,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a alteração da LUPA – Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 46/2011, nos seguintes termos:

“O artigo 78 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 6º, com a seguinte redação o:

“Art. 78
.....

§ 6º - A critério da municipalidade, após a expedição do Alvará de Loteamento conforme previsto nos artigos 72 e 73 desta Lei Complementar, poderá ser expedido o Laudo de Vistoria e Conclusão parcial quando constatar que foi concluído 50% (cincoenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) de todas as obras de execução do Projeto Executivo de Loteamento, o qual corresponde a execução de: Rede de energia elétrica e de iluminação, Drenagem, Destino Final e Caixas Dissipadoras, Rede de água tratada, Rede de Esgoto, quando exigido, Pavimentação com asfalto e Arborização.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 17 de setembro de 2014.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN